

INDICAÇÃO Nº DE 2023

(Do Senhor Deputado Delegado Fabio Costa, PP/AL)

Sugere ao Poder Executivo, a **imediata Sanção, sem qualquer veto**, do Projeto de Lei nº 4.503, de 2023 (PL 1949/2007, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A sanção presidencial, sem quaisquer vetos, ao Projeto de Lei nº 4.503, de (PL 1949/2007, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei Geral da Polícia Civil e dispõe sobre outras providências, é imprescindível. O texto, submetido a ampla discussão e aprovação unânime em ambas as Casas legislativas, consolida uma série de direitos e prerrogativas cruciais para os policiais civis, refletindo diretamente na valorização da categoria, no fortalecimento da instituição policial e, conseqüentemente, na promoção da segurança pública em sua integralidade.

Ao assegurar a aposentadoria com a integralidade da remuneração do último cargo, bem como reajustes alinhados aos policiais na ativa, o projeto não apenas reconhece a dedicação desses profissionais, mas também promove condições mais dignas à transição para a aposentadoria. A previsão de pensões vitalícias para dependentes em casos específicos de falecimento do policial, seja por agressão, doença ocupacional ou em razão do exercício da função policial, atesta o compromisso com o amparo às famílias desses servidores.

A legislação vai além ao garantir uma gama abrangente de direitos, desde indenizações por periculosidade e insalubridade até licenças e benefícios específicos para diferentes condições de trabalho. O reconhecimento do porte de arma em todo o território nacional, mesmo após a aposentadoria, ressalta a confiança na responsabilidade desses profissionais.

Além dos benefícios individuais, o projeto delinea competências e estrutura para as polícias civis, destacando-as como instituições permanentes essenciais à justiça criminal e à



segurança pública. A criação do Conselho Nacional da Polícia Civil reforça a busca por padronização e excelência nas práticas institucionais em âmbito nacional.

A definição de cargos e critérios para concursos, aliada à promoção baseada em antiguidade, tempo de serviço e mérito, contribui para a profissionalização e aprimoramento constante da categoria.

Os princípios institucionais e diretrizes estabelecidos no projeto reforçam o compromisso da Polícia Civil com a proteção da dignidade humana, direitos fundamentais e imparcialidade nas investigações, reforçando a confiança da sociedade.

A proibição da custódia de presos em dependências policiais, salvo em circunstâncias fundamentadas, destaca a preocupação com padrões éticos e de direitos humanos.

Ademais, cabe destacar que a elaboração desta legislação foi precedida por uma extensa discussão e debate no Congresso, assegurando, assim, a legitimidade e representatividade do projeto. Esse processo de amplo diálogo culminou em um consenso democrático, enfatizando a importância de considerar diversas perspectivas e opiniões para garantir que a lei atenda de maneira abrangente às necessidades da categoria.

Neste contexto, a sanção presidencial, sem qualquer veto, é essencial para a efetiva implementação das melhorias propostas. Tal medida assegura que a legislação não apenas esteja alinhada com as expectativas da categoria, mas também contribua de maneira significativa para aprimorar a qualidade do serviço policial. Dessa forma, a lei não apenas beneficia os policiais civis, mas também desempenha um papel vital na promoção da segurança pública como um todo.

Com a iminente entrada em vigor da lei, concede-se um período de 12 meses para estados e o Distrito Federal se adaptarem, demonstrando sensibilidade à necessidade de reorganização das estruturas de cargos. A sanção presidencial, sem nenhum veto, portanto, legitima essas importantes melhorias para os policiais civis, ao tempo em que fortalece a instituição policial, promovendo padrões elevados de atuação e garantindo a efetividade das mudanças propostas.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Delegado Fabio Costa
Deputado Federal PP/AL



Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para a **imediata Sanção, sem qualquer veto**, do Projeto de Lei nº 4.503, de 2023 (PL 1949/2007, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Lei Orgânica da Polícia Civil é de suma importância para a consolidação e fortalecimento da instituição policial. Este projeto representa um marco na garantia de direitos e prerrogativas essenciais para os policiais civis, refletindo diretamente na valorização da categoria. Ao consolidar normas que regem o funcionamento da polícia civil, a legislação proporciona uma base sólida para o exercício das atividades policiais.

Impende salientar que a elaboração desta legislação deu-se após uma extensa discussão e debate no Congresso, assegurando, assim, a legitimidade e a representatividade do projeto. Esse processo de amplo diálogo culminou em um consenso democrático, enfatizando a importância de considerar diversas perspectivas e opiniões para garantir que a lei atenda de maneira abrangente às necessidades da categoria.

A fase de sanção integral, como etapa crucial do processo, é essencial para a efetiva implementação das melhorias propostas. Tal medida assegura que a legislação não apenas esteja alinhada às expectativas da categoria, mas também contribua de maneira significativa para aprimorar a qualidade do serviço policial. Dessa forma, a lei beneficia os policiais civis, ao tempo em que desempenha um papel vital na promoção da segurança pública em sua totalidade.

Por todo o exposto, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I e §1º do Regimento Interno da Câmara de Deputados, que seja encaminhada Indicação ao Poder Executivo, para a **imediata Sanção, sem qualquer veto**, do Projeto de Lei nº 4.503, de 2023 (PL 1949/2007, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.



Brasília, 21 de novembro de 2023.

Delegado Fabio Costa
Deputado Federal PP/AL

Apresentação: 21/11/2023 12:09:09.077 - CSPCCO

REQ n.458/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235365489700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa



* CD 235365489700 *